

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO - COMARCA DE BURI - SP**



**Câmara  
Municipal  
de Buri**

Plenário Doutor João  
Domingues de Oliveira

Telefones:  
(15) 3546-1326  
3546-2879  
3546-2880  
99664-9532

Endereço:  
Rua Ruy Barbosa, 799  
Centro - Buri - SP

Email:  
camara@cmburi.sp.gov.br  
secretaria@cmburi.sp.gov.br

Correspondência:  
Caixa Postal 01  
CEP: 18.290-000  
Buri - SP

Referência nº. **SIS/MP nº 43.0599.0000083/2022-2**  
SEI/MP nº. **29.0001.0199336.2022-66**  
Classe - Assunto: **Irregularidades nas entregas de Cestas Básicas da Promoção Social**  
Requerente: **Maciel Pedro dos Santos**  
Requerido: **Leandro Rodrigues Mendes**

**LEANDRO RODRIGUES MENDES,**

brasileiro, solteiro, microempreendedor, portador da Cédula de Identidade/Registro Geral (CIRG.) nº 43.036.976-1, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 363.315.258-07, residente e domiciliado na Rua Maria Vieira de Souza, 40, Jardim São Pedro, nesta cidade de Buri, Estado de São Paulo – CEP 18.290-000, contato telefônico: (15) 9.9789-4557, neste ato, **VEREADOR**, vem a ilustre presença do nobre representante do Ministério Público paulista, se manifestar acerca da Recomendação supra numerada, a saber:

- 1 . Embora o informado pelo Requerente e pelas fotos que o acompanham, nada tem a ver com o que realmente está insculpido na Lei Orgânica Municipal, este Edil **acata a devida Recomendação**.
- 2 . Todavia, ao Requerente, ao relatar as informações repassadas ao douto representante do MP, faltou um pouco de bom senso e principalmente a interpretação da lei em sua literalidade, pois é mister observar que os verbos “**acompanhar**” e “**entregar**” são extremamente distintos.

3 . Ademais, até para com as fotos, a comunicação ali transferida para os leitores nada denunciam ou comprovam qualquer ato de **distribuição** de qualquer objeto, quiçá, alimentos, por parte deste Vereador. São foto de acompanhamento junto das pessoas que evidentemente estavam habilitadas a realizarem aquela atividade. Este Vereador, um mero coadjuvante que apenas presenciou o ato.

4 . Em uma época em que os ânimos estão acirrados por conta da corrida política, os ataques “eleitoreiros” passaram a ser convenientes, mas misturar atitudes distintas (*acompanhar e distribuir*), sem quaisquer semelhanças, passa a ser algo esdrúxulo. E movimentar a máquina judiciária com esses peticionamentos incabíveis, é um tanto desnecessário.

5 . Entretanto, conforme supramencionado, este Edil **acata a Recomendação apresentada** pelo ilustre representante do Ministério Público, requerendo para tanto, o arquivamento deste pleito.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Buri – SP, 21 de setembro de 2022 .

**Leandro Rodrigues Mendes**  
Vereador

**Câmara  
Municipal  
de Buri**

Plenário Doutor João  
Domingues de Oliveira

Telefones:  
(15) 3546-1326  
3546-2879  
3546-2880  
99664-9532

Endereço:  
Rua Ruy Barbosa, 799  
Centro - Buri - SP

Email:  
camara@cmburi.sp.gov.br  
secretaria@cmburi.sp.gov.br

Correspondência:  
Caixa Postal 01  
CEP: 18.290-000  
Buri - SP

---

## RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos artigos 26, inciso VII, e 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e nos artigos 94 e seguintes da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, e

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Vereador **Leandro Rodrigues Mendes** teria participado de distribuição de cestas básicas adquiridas pela Secretaria de Assistência Social com recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 257 da Lei Orgânica do município de Buri/SP prevê que *“É vedada a distribuição de recursos públicos, na área de assistência social, diretamente ou por indicação e sugestão ao órgão competente, por ocupantes de cargos eletivos, sob pena de perda de mandato por parte destes”*;

**CONSIDERANDO** que, *“No exercício da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, poderá o presidente do inquérito civil expedir recomendação, sem caráter coercitivo, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição”* (art. 94 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ);

**RESOLVE** expedir a presente

## RECOMENDAÇÃO

ao **VEREADOR LEANDRO RODRIGUES MENDES**, para que:

---

1 – Se abstenha de participar de distribuição de cestas básicas ou de qualquer outro bem de caráter assistencial adquirido com recursos públicos;

2 – Fique expressamente advertido que, se necessário, o **Ministério Público do Estado de São Paulo** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente **Recomendação**;

3 – Informe, **no prazo de 15 (trinta) dias**, sobre o eventual acatamento da presente recomendação;

4 – Divulgue, assim que recebê-la, a presente recomendação, afixando-a em local de fácil acesso ao público e publicando-a no portal da transparência municipal.

Buri, 14 de setembro de 2022.

LUCAS MARQUES DE  
TAVARES  
OLEA:40396958877

Assinado de forma digital por LUCAS  
MARQUES DE TAVARES OLEA:40396958877  
Dados: 2022.09.14 15:12:43 -03'00'

**LUCAS MARQUES DE TAVARES OLÉA**

Promotor de Justiça Substituto

**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURI

**OFÍCIO**

Buri, 14 de setembro de 2022.

**Referências: SIS/MP nº 43.0599.0000083/2022-2****SEI/MP nº 29.0001.0199336.2022-66**

Ilmo. Senhor,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem pelo presente **encaminhar recomendação emitida pelo Exmo. Promotor de Justiça de Buri, acompanhada de documento, ora anexo.**

No ensejo, apresento os protestos de estima e distinta consideração.

**LUCAS MARQUES DE TAVARES OLÉA**  
Promotor de Justiça Substituto

Ilmo. Senhor **LEANDRO RODRIGUES MENDES****Vereador**

Rua Ruy Barbosa, nº 799, Centro, Buri/SP

CEP: 18290-000



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES DE TAVARES OLÉA, Promotor de Justiça**, em 14/09/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA COMARCA DE BURI/SP

Referência: Irregularidades nas entregas de cestas básicas da Promoção  
Social do município de Buri/SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURI	
Protocolo nº	327 / 2022
Data:	14 / 09 / 22
Horário:	13 h 25
	
Oficial de Promotoria I	

Maciel Pedro dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº34.216.544-6 e do CPF nº 295.651.498-98, atualmente exercendo o cargo de Vereador nesta cidade de Buri/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar DENÚNCIA em face do Vereador Leandro Rodrigues Mendes da cidade de Buri/SP, o que o faz nos imperiosos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

No dia 30 de agosto do corrente ano, o Prefeito Municipal, Professor Germano Almeida Peschel, juntamente com a primeira dama Senhora Wilciane Garcia Vieira Peschel, estiveram no Bairro Nova Esperança, entregando cestas básicas da Promoção Social, para pessoas daquele bairro.

Estiveram também no ato da entrega das referidas cestas básicas, o Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, Senhor Jackson Ribeiro, bem como alguns funcionários municipais lotados na referida secretaria.

Ocorre que o Vereador Leandro Rodrigues Mendes também participou das entregas das cestas básicas aos munícipes daquele bairro, afrontando o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal, onde é vedada a distribuição de recursos públicos, na área de Assistência Social, diretamente ou por indicação e sugestão ao órgão competente, por ocupantes de cargos eletivos, **sob pena de perda de mandato por parte destes.**

Dessa forma, considerando que o artigo 257 da Lei Orgânica foi afrontado pelo Vereador Leandro Rodrigues Mendes, é a presente para denunciar o Vereador presente na entrega das cestas básicas, para que esse Douto Representante do Ministério Público de Buri, investigue a referida denúncia.



## II – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, clamando pelo notável saber jurídico desse representante do Ministério Público, pelo brilhante senso de justiça na execução de suas atribuições funcionais, nos termos do artigo 129, inciso II, da CF/88, **REQUER** digne-se a instauração do competente procedimento (Inquérito) para fins de apuração e tomada de providências cabíveis.

Por fim, protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente a oitiva de testemunhas, que serão arroladas oportunamente.

Termos em que,

Pede deferimento

Buri, 13 de setembro de 2022.



MACIEL PEDRO DOS SANTOS

Vereador